

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600, Centro, Fernandes Pinheiro – PR.
CEP 84535-000 - CNPJ 01619323/0001-20 - FONE/FAX: (042) 3459-1109

PROJETO DE LEI Nº 018/2024.

SÚMULA: Autoriza o município a firmar Termo de
Cooperação com a OAB-PR, e dá outras providências

AUTORA: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK Prefeita
Municipal

DATA: 27 de agosto de 2024.

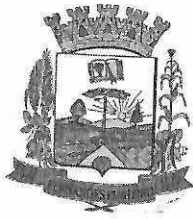
A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e deliberação o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar pacto de cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Irati, com a finalidade de indicar defensor dativo ao juízo da Comarca de Teixeira Soares, visando oferecer assistência judiciária gratuita aos munícipes que se encontrem em estado de hipossuficiência, nas ações em que sejam partes, em procedimentos de jurisdição voluntária e nos contenciosos, observadas as normas da Lei Estadual 18.664/2015 (Lei da Advocacia Dativa) e artigo 20 da Resolução nº 27, de 20.12.22, da OAB-PR (Regulamento da Advocacia Dativa).

Parágrafo 1º. excetua-se dos benefícios do pacto cooperativo estabelecido na presente lei, as ações de divórcio com bens, inventários com bens, procedimentos de natureza administrativa, processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e demandas de posse ou usucapião de bens imóveis com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo 2º. Para cumprimento do que estabelece o “caput” deste artigo, o município indicará equipe multidisciplinar e/ou profissionais habilitados de seu quadro de servidores, para recepcionar e selecionar os beneficiários do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600, Centro, Fernandes Pinheiro – PR.
CEP 84535-000 - CNPJ 01619323/0001-20 - FONE/FAX: (042) 3459-1109

Art. 2º A OAB-PR, por meio de seu órgão representativo sub-seccional, obrigará-se a em disponibilizar ao órgão municipal executor da parceria, o rol de requisitos a serem observados da pessoa hipossuficiente, para sua qualificação e indicação para nomeação do defensor dativo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, data supra.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600, Centro, Fernandes Pinheiro – PR.
CEP 84535-000 - CNPJ 01619323/0001-20 - FONE/FAX: (042) 3459-1109

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2024

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

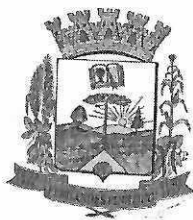
Encaminho à essa Colenda Câmara o projeto de lei supra epigrafado, que tem como matéria principal a autorização legislativa necessária para que o município possa firmar Termo de Cooperação com a OAB-PR, visando fazer parceria com a OAB-PR para receberem a assistência judiciária gratuita, por meio de nomeação de advogados dativos remunerados pelo Governo do Estado.

Nesse sentido, o município recebeu pedido formal da subseção da OAB, na cidade de Irati, solicitando a parceria, por meio da destinação de servidores qualificados para a seleção e encaminhamento dos munícipes hipossuficientes para que recebam a assistência jurídica gratuita.

A seleção deverá atender a norma insculpida no artigo 20, da Resolução nº 27, de 20.12.22 da OAB-PR (Regulamento da Advocacia Dativa no Paraná).

Ante a necessidade premente do município contribuir com a OAB-PR e Poder Judiciário para fazer valer o sistema de assistência judiciária do Estado e, bem assim, no nosso município, este Poder Executivo clama a todos os pares que compõem esse Parlamento Municipal, para que ombreiem com a administração para que, juntos, possamos agradecer as pessoas necessitadas a defender seus direitos na esfera judicial com a colaboração do município.

Para que essa cooperação com a OAB flua satisfatoriamente e o município dê a sua contribuição para selecionar as pessoas deveras carente de assistência jurídica, a Secretária da Família e Desenvolvimento Social por meio do CRAS/CREAS do Município realizará a triagem e posterior nomeação pelo sistema da OAB, que ocorrerá da seguinte forma: a pessoa irá até o CRAS/CREAS e declarará ao servidor responsável que a mesma não possui condições financeiras e que necessita de advogado dativo para atuar em seu processo judicial. Averiguada as condições e, se for o caso, será efetuada a indicação de advogado dativo para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

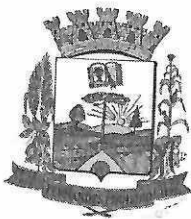
E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600, Centro, Fernandes Pinheiro – PR.
CEP 84535-000 - CNPJ 01619323/0001-20 - FONE/FAX: (042) 3459-1109

Pelas razões supra, espera-se o apoio da unanimidade dos pares desse parlamento, para aprovação da proposta.

Fernandes Pinheiro, 27 de agosto de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600, Centro, Fernandes Pinheiro – PR.
CEP 84535-000 - CNPJ 01619323/0001-20 - FONE/FAX: (042) 3459-1109

Fernandes Pinheiro, 27 de agosto de 2.024.

OFÍCIO Nº 155/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, passar às suas mãos o Projeto de Lei Nº 018/2024, que tem como súmula: **“Autoriza o município firmar Termo de Cooperação com a OAB-PR e dá outras providências”**

Por se tratar de matéria que por óbvio tem urgência absoluta, sob pena de prejudicar as pessoas que de fato e efetivamente necessitam da assistência judiciária gratuita, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 49, da Lei Orgânica Municipal**, suscitar de Vossa Excelência da possibilidade de **convocação de sessão extraordinária**, com a maior brevidade possível e, naturalmente, dentro da agenda de trabalhos da Mesa Diretora, para apreciação e deliberação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Sem mais, renovo minhas homenagens a Vossa Excelência e a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
VEREADOR AMAURI PABIS
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Fernandes Pinheiro – PR.

RECEBIDO
Em 29/08/2024

Funcionário